



Câmara Municipal de Varginha

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 14/2024

ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, em Varginha - MG, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentada na data e horário a seguir designados:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	Até dia 24/04/2024 17:00
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	compras@varginha.mg.leg.br
LINK DO EDITAL:	Varginha.mg.leg.br/Transparencia/Compras/Publicações

1. DO OBJETO:

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a contratação e serviço para digitalização de documentos do tipo livros de ata em tamanho aproximado de 297 x 420mm, conforme especificações detalhas no Anexo I - Termo de Referência.

1.1 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.1.1** – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.1.2** – ANEXO II – MODELO DE PROPSOTA.

2. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. O valor estimado para contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha /MG, consignados no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: 2.463 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO -
Elemento de Despesa: 26 - 3.3.90.39.00.00.00



Câmara Municipal de Varginha

4. PRAZO P/ ENVIO DE COTAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A presente contratação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no *site* da Câmara Municipal e no PNCP, devendo os interessados encaminhar as propostas e respectivos documentos **até o dia 24/04/2024 impreterivelmente até as 17:00 horas** por meio do endereço eletrônico: **compras@varginha.mg.leg.br**

Obs: Não sendo consideradas as propostas recebidas após esta data e horário.

4.2. No Assunto deverá ser referenciada a **DISPENSA DE VALOR Nº 14/2024**.

4.3. **A interessada deverá encaminhar os seguintes documentos:**

4.3.1. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- c) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- d) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

4.3.2. Proposta de Preço/Cotação:

- a) A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso ou em modelo próprio da empresa.
- b) Não serão aceitas propostas que não atendam as disposições deste aviso e seus Anexos.
- c) O preço ofertado não poderá exceder o valor previsto neste Aviso.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá após a conclusão dos trabalhos, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal/boleto e após atestado do setor competente, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o proponente deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação;

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

5.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



Câmara Municipal de Varginha

5.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento. Devendo a Câmara Municipal tomar as providências cabíveis.

5.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Valor, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

5.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Valor e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

5.7. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados

5.8. A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

5.9. A anulação do procedimento de Dispensa de Valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei 14.133/21.

5.10. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

5.11. Não haverá fase recursal na presente dispensa de valor.

Varginha/MG, 18 de abril de 2024.

Genevaldo da Silva
Agente de Contratação

Apoliano de Jesus Rios
Presidente



Câmara Municipal de Varginha

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviço de digitalização de documentos do tipo livros de ata em tamanho aproximado de 297 x 420 mm, conforme especificações detalhas no Termo de Referência.

1.2. A especificação, o quantitativo e valor estimado do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant	Valor Un.	Valor total
01	Disgitalização de 21 livros de atas, tamanho aproximado 297 x 420mm.	UN.	8000	R\$ 1,25	R\$ 10.000,00

1.3. Foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar em conformidade com o Art. 42, da Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023.

1.4. A contratação objeto deste termo de referência é caracterizado como serviço comum, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta

2.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.2.1. A Câmara Municipal de Varginha possui em seu acervo histórico 21 (vinte e um) livros de atas de suas sessões realizadas entre 1947 e 1997, todos em manuscrito. Pelo seu valor histórico, cultural e informativo esses livros são classificados como documentos permanentes, de



Câmara Municipal de Varginha

acordo com a Resolução nº 4, de 5 de maio de 2015.

2.2.2. Para preservar documentos históricos em papel, é necessário criar condições ambientais ideais, utilizar caixas e pastas de qualidade arquivística e evitar a exposição constante a elementos prejudiciais. A digitalização dos documentos também é uma prática comum para assegurar a preservação a longo prazo, permitindo o acesso às informações sem a necessidade de manuseio frequente do documento original.

2.2.3. A digitalização de documentos históricos desempenha um papel crucial na preservação e divulgação do patrimônio cultural. Convertendo documentos para o formato digital, essa prática oferece várias vantagens, contribuindo para a conservação a longo prazo e tornando esses recursos acessíveis a um público mais amplo.

2.2.4. Ao reduzir a necessidade de manuseio constante dos documentos originais, a digitalização minimiza o risco de desgaste, danos ou perda irreparável. Os documentos digitais podem ser armazenados em ambientes controlados, preservando a integridade do conteúdo original.

2.2.5. Além disso, a digitalização permitirá a disponibilização dos documentos online, através do sistema SAPL, proporcionando acesso global a pesquisadores, estudantes e entusiastas, independentemente de sua localização geográfica. Isso amplia significativamente o alcance e a visibilidade do patrimônio cultural.

2.2.6. Os documentos digitais são facilmente pesquisáveis, oferecendo maior eficiência na localização de informações específicas. Ferramentas de busca, indexação e marcação podem ser aplicadas para facilitar a navegação e a recuperação de dados, economizando tempo para pesquisadores.

2.2.7. A digitalização também atua como uma forma de *backup* em caso de desastres naturais, incêndios ou outros eventos que possam ameaçar a integridade física dos documentos originais. Essa redundância digital protege o conteúdo contra perdas irreparáveis.

2.2.8. Além disso, a digitalização avançada pode incluir técnicas de restauração virtual, melhorando a legibilidade de documentos desgastados, desbotados ou danificados ao longo do tempo. Essas técnicas podem revelar detalhes que podem não ser visíveis no documento original.

2.2.9. A prática facilita o compartilhamento e a colaboração entre instituições culturais, pesquisadores e comunidades. Parcerias para digitalizar e compartilhar coleções promovem a troca de conhecimento e enriquecem o entendimento coletivo da história.

2.2.10. A presente aquisição e contratação será efetuada em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e com art. 62, da Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023.

2.2.11. Optou-se pela realização de dispensa em formato presencial devido a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação, sem prejuízo à competitividade.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O tamanho dos livros são variáveis, mas aproximado do tamanho informado na descrição;

3.2. O formato do arquivo deverá ser no formato *Portable Document Format* (.PDF), e conversão do documento físico para o digital conforme a legislação nacional vigente, em especial o Decreto 10.278/2020, envolvendo as etapas de preparação, captura, indexação, controle de qualidade e certificação digital;

3.3. A digitalização deve ser executada de acordo **com o número de cada ata, contemplando no arquivo digitalizado apenas as informações pertinentes àquela ata.**

3.4. Formato: Aproximado do tamanho A3 (297 x 420 mm). Realizar tratamento digital das imagens;

3.5. O contratado deverá ao proceder à digitalização de livros a adoção de práticas meticulosas a fim de mitigar danos físicos. Recomenda-se a utilização de scanners de livro especializados,



Câmara Municipal de Varginha

concebidos para minimizar o estresse nas articulações e reduzir a pressão sobre o material. Ademais, é aconselhável manipular os exemplares com extremo cuidado, evitando desgaste nas bordas, riscos e danos decorrentes da pressão exercida. A seleção de ambientes de digitalização isentos de impurezas é igualmente crucial para prevenir a transferência de sujeira, poeira e partículas microscópicas. Ao observar essas precauções, é possível preservar integralmente a condição física dos livros ao longo do processo de digitalização.

4. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO

4.1. A digitalização total dos 21 livros de atas e a desmobilização ao contratado deverá ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias.

5. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. Os livros podem ser retirados na sede da Câmara Municipal durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. A devolução pode ser efetuada por meio de dispositivos de mídia física (pen drive, cartão de memória, etc.) ou em formato virtual (drive, nuvem).

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A contratada não poderá subcontratar o objeto deste termo de referência, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2012.

7.2. Será escolhido o prestador de serviço que ofertar o menor preço dentro das condições estabelecidas na dispensa de licitação.

7.3. O prestador de serviço, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação previsto nesta dispensa de licitação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação, conforme mapa de preço inserido no processo é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha /MG, consignados no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: 2.463 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO -
Elemento de Despesa: 26 - 3.3.90.39.00.00.00.00.



Câmara Municipal de Varginha

10. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

10.1. De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75 da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

11. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente contratação, as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada conforme a seguir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- c) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- d) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

13. DO CONTRATO

13.01. A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho ou Solicitação de Compra, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

15. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

15.1. O pagamento ocorrerá após a conclusão dos trabalhos, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal/boleto e após atesto do setor competente, nos termos da Lei 14.133/2021.

15.2. Para realização dos pagamentos, o proponente deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

15.03. A contratada, não optante pelo Simples Nacional, deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de Imposto de Renda, estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, no percentual estabelecido no Anexo I.



Câmara Municipal de Varginha

16. DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução dos serviços ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a dispensa de valor ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Aplicação de multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 7º da Resolução Legislativa Municipal nº 01/2024, de 08 de fevereiro de 2024 ;

c) Impedimento de licitar, nos termos do art. 11 da Resolução Legislativa Municipal nº 01/2024, de 08 de fevereiro de 2024;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal e Varginha, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 ao 19.1.12, bem como nos demais casos previstos no subitem 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



Câmara Municipal de Varginha

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Varginha.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Resolução Legislativa Municipal nº 01/2024, de 08 de fevereiro de 2024.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços objetivado na presente contratação;

18.2. Arcar com todas as despesas relativa ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;

18.3. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente prestação dos serviços;

18.4. Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

18.5. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

18.06. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;



Câmara Municipal de Varginha

19.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, anotando em registo próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução da prestação dos serviços objeto da contratação;

19.3. Notificar previamente à Contratada, qualquer da aplicação de penalidades.

20. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS

Secretaria geral da Câmara.

Servidor: Robson Almeida – Secretário-geral da Câmara.

Varginha/MG, 18 de abril de 2024.

Robson Souza de Almeida
Secretário-geral da Câmara
Matrícula nº 131

Apoliano de Jesus Rios
Presidente